



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 284 716 contos 212

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 5 694 486 contos para o ano de 1987 216

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Decreto Regulamentar n.º 2/88:

Classifica, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, as albufeiras de águas públicas de serviço público 219

Ministério da Administração Interna

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 90 692 contos 222

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 1 145 951 contos 224

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 88 221 contos 224

Ex-Ministério da Indústria e Comércio

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 19 857 contos 227

Ministério da Educação

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1987 no montante de 82 637 contos 229

Ministério do Emprego e da Segurança Social		Região Autónoma dos Açores	
Declaração:		Governo Regional	
De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 22 705 contos	233	Decreto Regulamentar Regional n.º 5/88/A:	
		Actualiza o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Trabalho	237
Região Autónoma da Madeira		Decreto Regulamentar Regional n.º 6/88/A:	
Assembleia Regional		Estabelece disposições sobre o regime através do qual se processará a regularização da situação do pessoal designado «tarefeiro» e do pessoal contratado a prazo	
Resolução da Assembleia Regional n.º 1/88/M:			237
Abole o acto de fumar nas sessões plenárias da Assembleia Regional da Madeira	236	Decreto Regulamentar Regional n.º 7/88/A:	
Resolução da Assembleia Regional n.º 2/88/M:		Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/A, de 21 de Abril	239
Institui o dia 4 de Dezembro como Dia da Assembleia Regional da Madeira	236		

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01	01	2.01.0	06.00		02 — Ministério da Defesa Nacional			
				11.00		Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				23.00		Gabinete do Ministro da Defesa Nacional			
				26.00		Gabinete			
				27.00		Serviços próprios			
				31.00		Abonos diversos — Numerário	150	—	(a)
						Contribuições para instituições — Previdência Social..	100	—	(a)
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ..	1 200	—	(a)
						Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500	—	(a)
						Bens não duradouros — Outros	1 300	—	(a) e (b)
						Aquisição de serviços — Não especificados	42 000	—	(a) e (b)
						Outros serviços			
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
				41.00	01	Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa	35 000	—	(a)
				41.00	04	Organismos ou associações de assistência a ex-militares	—	13 000	(b)
				41.00	05	Outros	—	68 250	(a)
						Instituto da Defesa Nacional			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	300	—	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	300	(a)
				19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	—	8 632	(a)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	2 282	—	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
01	03			21.00		Bens duradouros — Outros	4 900	-	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	600	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	850	-	(a)
						<i>Total do capítulo 01</i>	90 182	90 182	
02	01	01				Estado-Maior-General das Forças Armadas			
						Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
						Serviços próprios			
			2.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	600	-	(c)
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-	8 000	(d)
				01.09		Pessoal civil contratado	100	-	(c)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	B	Outras remunerações	4 700	-	(c)
				01.47		Diuturnidades	500	-	(c)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	2 000	(d)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	A	Subsídio de deslocamento	-	500	(d)
				06.00	B	Representação variável ou eventual	-	28 000	(d)
				06.00	C	Despesas de instalação individual	-	6 000	(d)
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	500	(d)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	5 000	(d)
				21.00		Bens duradouros — Outros	11 000	-	(e)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	2 000	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500	-	(e)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	17 500	(f)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	2 000	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	4 000	(e)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	-	250	(g)
				46.00		Investimentos — Habitações	70 000	-	(d)
	02					Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	10 000	(d)
				01.16		Pessoal aguardando vaga nos quadros	114	-	(h)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	10 000	(d)
				01.47		Diuturnidades	-	1 500	(c)
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	4 514	(c) e (h)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		Defesa e segurança	30 550	-	(f)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	5 550	(e) e (f)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	15 200	-	(f)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	27 400	(a) e (f)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Seguros de pessoal	250	-	(g)
	03					Supremo Tribunal Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	30	(i)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	30	-	(i)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	250	(i)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	470	(i)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	20	(i)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	360	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 100	-	(i)

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código					Alínea
02	04				Serviço de Polícia Judiciária Militar				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	710	(j)	
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:				
			01.42	B	Outro pessoal	685	-	(j)	
			06.00		Abonos diversos — Numerário:				
			06.00	B	Subsídio de residência	25	-	(j)	
			20.00		Bens duradouros — Material militar:				
			20.02		De aquartelamento e alojamento	-	250	(j)	
			20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	-	50	(j)	
			21.00		Bens duradouros — Outros	520	-	(j)	
			22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	100	(j)	
			24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	-	200	(j)	
			25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	20	(j)	
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	365	-	(j)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	800	(j)	
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	50	(j)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	585	-	(j)	
	06				Escola do Serviço de Saúde Militar				
			03.00		Horas extraordinárias	100	-	(a)	
			07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	130	(a)	
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			10.01		Abono de família	30	-	(a)	
			20.00		Bens duradouros — Material militar:				
			20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	6 660	-	(a)	
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	1 500	(a)	
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	2 000	(a) e (e)	
			27.00		Bens não duradouros — Outros	-	1 500	(e)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	700	(a)	
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	60	(a)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	200	(a)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	500	(a)	
					<i>Total do capítulo 02</i>	144 614	144 614		
03	02				Encargos especiais da Defesa Nacional				
					Delegação Portuguesa à Comissão Luso-Francesa				
					<i>Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1984</i>				
			19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações:				
			19.00	A	Dotação com compensação em receita	-	11 000	(k)	
			27.00		Bens não duradouros — Outros:				
			27.00	A	Dotação com compensação em receita	3 000	-	(k)	
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:				
			29.00	A	Dotação com compensação em receita	2 000	-	(k)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:				
			30.00	A	Dotação com compensação em receita	2 000	-	(k)	
			44.00		Outras despesas correntes:				
			44.02		Rendas de terrenos				
			44.02	A	Dotação com compensação em receita	4 000	-	(k)	
	03				Programa NAEW FORCE				
					<i>Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 442/83, de 28 de Dezembro</i>				
			06.00		Abonos diversos — Numerário:				
			06.00	B	Despesas de instalação individual — Dotação com compensação em receita	5 000	-	(l)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
03	03	01		14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
				14.00	A	Dotação com compensação em receita	-	1 000	(f)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.02		De aquartelamento e alojamento			
				20.02	A	Dotação com compensação em receita	-	4 000	(f)
						<i>Total do capítulo 03</i>	16 000	16 000	
05						Outros encargos especiais da Defesa Nacional			
	01					Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
		01				Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			2.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	500	(m)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	1 700	-	(c)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	500	-	(m)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 700	(c)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	20	(n)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	A	Representação variável ou eventual	-	30 000	(o)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abonos de família	270	-	(n)
				10.02		Encargos com a saúde	-	250	(n)
		02				Marinha			
				06.00		Abonos diversos — Numerário	100	-	(a)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.03		De educação, cultura e recreio	30	-	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	700	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	40	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	70	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500	-	(a)
		03				Força Aérea			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	5	-	(s)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	11	(f) e (i)
				04.00		Alimentação e alojamento	6	-	(i)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	343	-	(s)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	30 000	-	(o)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	106	(s)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	20	-	(s)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	86	-	(s)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	220	-	(s)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	563	(s)
						<i>Total do capítulo 05</i>	33 920	33 920	
						<i>Total das transferências</i> ...	284 716	284 716	

- (a) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987.
 (b) Despacho ministerial de 2 de Outubro de 1987.
 (c) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1987.
 (d) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1987. Acordo de 4 de Dezembro de 1987.
 (e) Despacho ministerial de 15 de Outubro de 1987.
 (f) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1987.
 (g) Despacho ministerial de 19 de Novembro de 1987.
 (h) Despacho ministerial de 11 de Novembro de 1987.
 (i) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1987. Acordo de 19 de Novembro de 1987.
 (j) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1987. Acordo de 10 de Dezembro de 1987.
 (k) Despacho ministerial de 23 de Setembro de 1987.
 (l) Despacho ministerial de 19 de Outubro de 1987.
 (m) Despacho ministerial de 26 de Novembro de 1987.
 (n) Despacho ministerial de 13 de Novembro de 1987.
 (o) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1987.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Dezembro de 1987. — O Director, *Fran-cisco Clemente*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01					Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 000
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	130
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	850
				03.00		Horas extraordinárias	1 850	-
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	130	-
	03					Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	37
				01.43		Gratificações certas e permanentes	37	-
03	01					Gabinete dos Assuntos Europeus		
						Serviços próprios		
				03.00		Horas extraordinárias	25	-
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	74
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	21	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	28	-
						1 — Secretaria de Estado do Orçamento		
04	01					Gabinete do Secretário de Estado		
						Gabinete		
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	100
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	157
				27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	157	-
05	01					Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos:		
				15.00	B	Acidentes em serviço	6 500	-
				42.00		Transferências — Particulares:		
			9.03.0	42.00	1	Indemnizações — Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	-	8 000
				42.00	2	Subsídios por actos de terrorismo	1 500	-
	02					Comissão do Mercado de Cereais		
			1.01.0	02.00		Gratificações	432	-
				03.00		Horas extraordinárias	-	432
	03					Gabinete de Informação e Relações Públicas		
				10.03		Outras prestações directas	9	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	9

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
07	01					Direcção-Geral da Contabilidade Pública		
						Serviços próprios		
			01.47			Diu turnidades	-	270
			11.00			Contribuições para instituições — Previdência Social	270	-
09	03					Pensões e reformas		
						Subsídios		
			11.00			Contribuições para instituições — Previdência Social:		
			5.02.0	11.00	F	Pensões reserv. e clas. inact. — Outras despesas PSP, GNR e GF	-	558 011
11	01					Direcção-Geral do Património do Estado		
						Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	300
				01.47		Diu turnidades	300	-
			06.00			Abonos diversos — Numerário	300	-
			29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	300
13	01					Direcção-Geral da Administração Pública		
						Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.13			Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	18 000
			01.20			Pessoal em qualquer outra situação	8 000	-
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	10 000	-
18	04	02				2 — Secretaria de Estado do Tesouro		
						Encargos da dívida pública		
						Dívida externa a cargo do Tesouro (DGT)		
						Ao abrigo de outros acordos		
			9.01.0	69.00		Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo	-	2 500 000
						Diversos empréstimos a cargo do Tesouro (DGT)		
			33.00			Juros — Empresas públicas:		
			33.00	1		Caixa Geral de Depósitos	2 197 290	-
			33.00	2		Diversos	-	2 197 290
						Certificados de aforro (JCP)		
			67.00			Passivos financeiros — Títulos a médio e longo prazo	2 500 000	-
21	01					3 — Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais		
						Direcção-Geral das Alfândegas		
						Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	51 500	-
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	30 000
				01.19		Pessoal assistido	-	50
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	8 100	-
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	10 300
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	6 000
				01.47		Diu turnidades	-	1 300
			03.00			Horas extraordinárias	-	1 700
			04.00			Alimentação e alojamento	-	40 000
			06.00			Abonos diversos — Numerário	-	1 500

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
21	01			10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	-	2 000
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	50	-
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	120
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	300
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	1 600
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	80
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	13 500
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
				27.00	A	Dotação própria	-	4 500
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	8 400
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	5 000
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	A	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	33 200	-
				31.00	B	Outras despesas	1 500	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	29 000	-
22	01					Guarda Fiscal		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	6 000
				01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:		
				01.03	A	Dotação própria	-	14 000
				01.08		Pessoal adido aos quadros	60	-
				01.41		Salários do pessoal eventual	-	3 000
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	450	-
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
				01.43	A	Dotação própria	-	7 510
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:		
				01.46	A	Dotação própria	20 000	-
				01.47		Diuturnidades:		
				01.47	A	Dotação própria	29 000	-
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:		
				13.00	A	Dotação própria	21 000	-
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	40 000
				16.00		Pensões de reserva	380 011	-
				18.00		Classes inactivas — Despesas diversas	178 000	-
				24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	-	18 000
				45.00		Investimentos — Terrenos	-	30 000
				46.00		Investimentos — Habitações	30 000	-
				47.00		Investimentos — Edifícios	98 000	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	80 000
60	01					Despesas excepcionais		
						Direcção-Geral do Tesouro		
						Bonificação de juros		
				39.00		Transferências — Empresas públicas:		
			1.01.0	39.00	2	Outras bonificações de juros	-	1 666
						Subsídio a empresas públicas e participadas		
				39.00		Transferências — Empresas públicas:		
			8.05.0	39.00	5	Subsídios diversos	83 00	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
60	01	04				Aquisição de títulos e outras operações financeiras		
						Activos financeiros:		
				65.00	6	Aumentos de capital	-	83 000
		05		43.00		Contribuição financeira para o orçamento da CEE		
				43.00	1	Transferências — Exterior:		
						Contribuição portuguesa para a CEE	1 666	-
							5 694 486	5 694 486

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Janeiro de 1988. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Regulamentar n.º 2/88 de 20 de Janeiro

A criação de numerosas albufeiras de águas públicas destinadas ao serviço público, ou seja, as que têm como fins principais a rega, a produção de energia hidroeléctrica e o abastecimento de populações, propiciou que se reunissem condições para a prática de actividades recreativas e a construção, nos terrenos circundantes, de casas de veraneio, parques de campismo e estabelecimentos hoteleiros ou similares.

Tornou-se, assim, necessário subordinar o exercício das actividades secundárias, proporcionadas pelas albufeiras de águas públicas, às finalidades primordiais da sua criação, conciliando-as e tendo em conta também o interesse da piscicultura, a defesa das margens, a navegação e a defesa contra a poluição das águas.

Essa preocupação motivou a publicação do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, visando a classificação das albufeiras de águas públicas, o estabelecimento de adequadas zonas de protecção, com o correspondente ordenamento territorial, e a regulamentação do exercício das actividades compreendidas no aproveitamento secundário das albufeiras.

Importa, portanto, regulamentar adequadamente o Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, para que se transforme num eficaz instrumento que possibilite uma oportuna e adequada intervenção dos organismos com atribuições na gestão dos recursos hídricos e no ordenamento do território.

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As albufeiras de águas públicas de serviço público classificam-se, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, em albufeiras protegidas, condicionadas, de utilização limitada e de utilização livre.

2 — Consideram-se como albufeiras protegidas aquelas cuja água é ou se prevê que venha a ser utilizada

para abastecimento de populações e aquelas cuja protecção é ditada por razões de defesa ecológica.

3 — Consideram-se como condicionadas as albufeiras que apresentam condicionamentos naturais — superfície reduzida, margens declivosas, dificuldades de acesso, situação fronteiriça, variações importantes ou frequentes do nível da albufeira devidas a cheias ou à exploração, turvação ou outras características organolépticas desfavoráveis da água — que tornam aconselhável impor restrições na sua utilização para quaisquer actividades secundárias.

4 — Consideram-se como albufeiras de utilização limitada aquelas que, não tendo condicionamentos para serem incluídas nas categorias anteriores, apresentam localização e condições naturais que lhes conferem vocação turística.

5 — Consideram-se como albufeiras de utilização livre aquelas que dispõem de condições que permitem, sem prejuízo dos fins principais, a coexistência das diversas modalidades recreativas.

Art. 2.º — 1 — Para os efeitos referidos no Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, são considerados os seguintes grupos de actividades secundárias nas albufeiras de águas públicas e serviço público:

- Pesca;
- Banhos e natação;
- Navegação recreativa a remo e vela;
- Navegação a motor;
- Competições desportivas.

2 — As competições desportivas a incluir na alínea e) do número anterior são as das modalidades indicadas nas alíneas a) a d) do mesmo número.

3 — No que respeita à navegação a motor, em caso algum será admitida a utilização de motores com potência superior a 110 kW (149,7 cv).

Art. 3.º — 1 — Em cada albufeira de águas públicas classificada, e em relação a cada um dos grupos de actividades secundárias referidos no n.º 1 do artigo anterior, é atribuído um índice de utilização com o seguinte significado:

- Actividades não permitidas;
- Actividades permitidas com restrições;
- Actividades permitidas sem restrições.

2 — As restrições a estabelecer para cada actividade serão devidamente sinalizadas no local, significando em termos genéricos:

- a) Em relação à pesca, que poderão ser aplicadas, entre outras, restrições análogas às dos regulamentos das «zonas de pesca reservada», a não ser que se trate de concessão de pesca, caso em que serão aplicáveis as disposições do respectivo regulamento de concessão;
- b) Em relação a banhos e natação, que estas actividades poderão ser limitadas ou suspensas, quer por razões de defesa contra a poluição ou contaminação das águas da albufeira, quer por razões de segurança dos próprios utentes;
- c) Relativamente à navegação, que poderá ser limitado o número de barcos que poderão navegar na albufeira e, no que respeita à navegação a motor, que as respectivas potências serão limitadas a 18 kW (24,5 cv) nas albufeiras assinaladas como de superfície reduzida e a 55 kW (74,8 cv) nas outras albufeiras;
- d) Relativamente às competições desportivas, que estas só serão permitidas se puderem ser asseguradas condições, mesmo com limitação de locais, épocas e duração, de modo a não resultarem inconvenientes para a albufeira e sua zona de protecção ou para as outras actividades principais ou secundárias.

3 — O índice duplo 0-1, relativamente às competições desportivas, significa que serão interditas as competições desportivas com barcos a motor e que as restantes poderão ser autorizadas com as restrições cuja imposição venha a ser considerada conveniente.

Art. 4.º — 1 — A classificação de todas as albufeiras de águas públicas de serviço público, que ficam desde já abrangidas pelo regime previsto no presente diploma, com indicação da respectiva classe e dos índices de utilização para cada actividade secundária, consta do mapa anexo, que faz parte integrante do presente decreto regulamentar.

2 — O regime consagrado no presente diploma poderá vir a ser tornado extensivo a outras albufeiras por portaria do Ministro do Planeamento e da Administração do Território ou por portaria conjunta deste e dos ministros competentes em razão da matéria.

Art. 5.º Independentemente dos condicionalismos estabelecidos pelo presente diploma, as actividades secundárias nas albufeiras de águas públicas continuam sujeitas:

- a) Às autorizações e licenças impostas para o seu exercício pelas leis e regulamentos vigentes ou que venham a ser promulgados;
- b) À interdição da pesca, mesmo da realizada a partir das margens, nas zonas a montante de tomadas de água e de descarregadores, assim como nas a jusante das restituções das centrais e dos órgãos de descarga que, em cada albufeira, sejam consideradas perigosas, as quais serão devidamente delimitadas e sinalizadas;
- c) A quaisquer restrições que, por razão de exploração das albufeiras ou por quaisquer outras causas acidentais, sejam determinadas pelos serviços com jurisdição na utilização das albufeiras, nomeadamente a Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

Art. 6.º Não fica abrangida pelos efeitos decorrentes da classificação da albufeira a navegação de serviço, ou seja, a que haja de ser feita pelas entidades fiscalizadoras, exploradoras ou concessionárias das albufeiras, sob sua responsabilidade, para efeitos do serviço de exploração ou da conservação dos órgãos dessas albufeiras.

Art. 7.º — 1 — As zonas de protecção das albufeiras de águas públicas classificadas como protegidas, de utilização limitada e de utilização livre terão a largura de 500 m, contada a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA) e medida na horizontal.

2 — As zonas de protecção das albufeiras de águas públicas classificadas como condicionadas terão uma largura de 200 m, a contar da linha do NPA.

3 — A largura das zonas de protecção das albufeiras poderá vir a ser ajustada, para cada albufeira e ao longo desta, se tal for considerado conveniente, de acordo com o respectivo ordenamento territorial.

4 — A área da zona de protecção das albufeiras de águas públicas classificadas, marginal da albufeira e com a largura de 50 m a partir da linha do NPA, é considerada zona reservada, na qual não serão permitidas quaisquer construções que não sejam de infra-estruturas de apoio à utilização dessas albufeiras, podendo, contudo, essa largura vir a ser ajustada, para cada albufeira e ao longo desta, se tal for considerado conveniente de acordo com o ordenamento territorial da zona de protecção.

5 — As zonas de respeito das barragens e dos órgãos de segurança e utilização das albufeiras de águas públicas serão estabelecidas por despacho ministerial e farão parte integrante das zonas de protecção das albufeiras classificadas, ficando submetidas aos condicionalismos destas, sem prejuízo dos que possam vir a ser fixados especificamente para essas zonas de respeito.

Art. 8.º Nas zonas de protecção das albufeiras de águas públicas classificadas ficam proibidos:

- a) O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
- b) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
- c) O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos;
- d) O emprego de pesticidas, a não ser com autorização especial, que só deverá ser concedida, a título excepcional, em casos justificados e condicionados quanto às zonas a tratar e quanto à natureza, características e doses dos produtos a usar;
- e) O emprego de adubos químicos azotados ou fosfatados, nos casos que impliquem risco de contaminação de água destinada ao abastecimento de populações ou de eutrofização da albufeira;
- f) O lançamento de excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes;
- g) A descarga, ou infiltração no terreno, de esgotos de qualquer natureza, não devidamente tratados e, mesmo tratados, quando seja viável o seu lançamento a jusante da albufeira ou quando excedam determinados valores, a fixar pelos serviços competentes, além de outros parâmetros, dos teores de fósforo, azoto, carbono, mercúrio e outros metais pesados (como o chumbo e o cádmio) e pesticidas.

Art. 9.º — 1 — Cada albufeira classificada será objecto de um ordenamento territorial da respectiva zona de protecção, no qual serão especificados os locais de proibição ou de condicionamento da construção habitacional, industrial ou recreativa.

2 — As edificações a implantar na zona de protecção concentrar-se-ão fora da zona reservada e dependerão de licença a conceder pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais mediante parecer da Direcção-Geral do Ordenamento e da Direcção-Geral do Planeamento e da Agricultura, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de Novembro, respectivamente.

Art. 10.º O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Dezembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Nome da Albufeira	Curso de Água Bacia hidrográfica	Classificação	Índices de utilização					Observações
			Pescaria	Banhos e Natação	Navegação recreativa a remo e vela	Navegação a motor	Competições desportivas	
Agueira	Rio Mondego	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Alfândega da Fé	Rib. dos Alamiques - Douro	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Alqueva	Guadiana	Protegida	1	1	1	1	0-1	-
Alto Cávado	Rio Cávado	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Alto Ceira	Rio Ceira - Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Alto Rabagão	Rio Rabagão	Utilização livre	2	2	2	2	2	-
Alvito	Rib. de Odivelas - Sado	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Andorinhas (Travassos)	Rio Ave	Condicionada	1	1	1	1	1	-
Aparadura	Rib. Reveladas - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0	-
Azide	Rib. de Arade	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Azibo	Rio Azibo - Douro	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Beliche	Rib. de Beliche - Guadiana	Utilização limitada	1	1	1	0	0-1	-
Belver	Rio Tejo	Utilização livre	2	2	2	2	2	-
Bemposta	Rio Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	-
Bezeiga	Rib. da Dama - Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Bouça	Rio Zézere	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Bravura	Rib. de Odeleire	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Burça	Rib. de Burça - Douro	Protegida	1	1	1	0	0	-
Burgães	Rio Ceima - Vouga	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Cabril	Rio Zézere	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Caia	Rio Caia	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Caldeirão	Rib. do Caldeirão - Mondego	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Campilhas	Rib. de Campilhas - Sado	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Canaçada	Rio Cávado	Protegida	1	1	1	1	0-1	-
Capinha	Rib. de Poldras - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0	-

Nome da Albufeira	Curso de água Bacia hidrográfica	Classificação	Índices de utilização					Observações
			Pescaria	Banhos e Natação	Navegação recreativa a remo e vela	Navegação a motor	Competições desportivas	
Carrapeteiro	Rio Douro	Utilização livre	1	2	2	2	1	-
Carvalheira	Rib. de Amendoeira - Douro	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Castelo de Bode	Rio Zézere	Protegida	1	1	1	a)	0-1	-
Chocalho	Rio Varosa - Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Coimbra (Açude de)	Rio Mondego	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Corgas	Rib. de Ina - Tejo	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Cova do Variato	Rib. de Cortes - Tejo	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Covão do Ferro	Rib. de Alforna - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0	Sup. reduzida
Covão do Meio	Rib. de Loriga - Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Covas	Rio Coira - Minho	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Crestum - Lever	Rio Douro	Utilização livre	2	2	2	2	2	-
Divor	Rib. do Divor - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Drizes	Rio Vouga	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Ermeal	Rio Ave	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Fagilde	Rio Dão - Mondego	Protegida	1	1	1	0	0	Sup. reduzida
Fonte Seme	Rib. de Vale Diogo - Sado	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Fraiel	Rio Tejo	Utilização livre	2	2	2	2	2	-
Freijil	Rio Cabrum - Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Freijil (açude)	Rio Cabrum - Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Fridão ou Olo	Rio Olo - Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Fronhas	Rio Alva - Mondego	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Funcho	Rio Arade	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Furadouro (Açude de)	Rib. de Raia - Tejo	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Garneiro (Açude de)	Rib. do Raia - Tejo	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Idanha	Rio Ponsul - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Lagos Comprida	Rib. da Caniça - Mondego	Protegida	1	1	1	0	0	Sup. reduzida
Lamearinho	Rio Ouro - Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Lindoso	Rio Lima	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Lucefecit	Rib. de Lucefecit - Guadiana	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Magos	Rib. de Magos - Tejo	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Maranhão	Rib. de Raia - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Masiosa	Rio Ocreza - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Meimosa	Rib. Meimosa - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Minada	Rio Douro	Condicionada	1	1	1	1	1	-
Montargil	Rib. de Sor - Tejo	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Monte Novo	Rio Degebe - Guadiana	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Monte de Rocha	Rio Sado	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Monte Redondo	Rio Ceira - Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Morgavel	Rio Morgavel	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Nossa Sr.ª do Desterro	Rio Alva - Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Odivelas	Rib. de Odivelas - Sado	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Pandela	Rio Cávado	Protegida	1	1	1	1	0-1	-
Paiziro	Rio Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Pego do Altar	Rib. de St. Catarina - Sado	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Pencreiro	Rib. do Arco - Douro	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Penha Garcia	Rio Ponsul - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Penide	Rio Cávado	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Picote	Rio Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	-
Piaco	Rib. de S. Vicente - Tejo	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Pocinho	Rio Douro	Utilização livre	1	2	2	2	1	-
Poiã (Açude de)	Rib. de Nisa - Tejo	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Póvoa	Rib. de Nisa - Tejo	Utilização limitada	1	2	2	1	0-1	-

Nome da Albufeira	Curso de água Bacia hidrográfica	Classificação	Índices de utilização					Observações
			Praça	Banheira e Natação	Navegação recreativa a remo e vela	Navegação a motor	Competições desportivas	
Piscina	Rio Ocreza - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Racheiro	Ribª de Nisa - Tejo	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Raiva (Açude da)	Rio Mondego	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Ranhados	Rio Torto - Douro	Protegida	1	1	1	0	0	Sup. reduzida
Régnas	Rio Douro	Utilização livre	1	2	2	2	1	-
Rei de Moinhos	Rio Alva - Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Ribaifeita	Rio Vouga	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Rio da Mela	Rio da Mela	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Roxo	Ribª do Roxo - Sado	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Ruões	Rio Cávado	Utilização livre	2	2	2	2	2	-
Salamonde	Rio Cávado	Protegida	1	1	1	1	0-1	-
Salgueiro	Ribª de Salgueiro - Douro	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Santa Clara	Rio Mira	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Santa Luzia	Rio Unhais - Tejo	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-

Nome da Albufeira	Curso de água Bacia hidrográfica	Classificação	Índices de utilização					Observações
			Praça	Banheira e Natação	Navegação recreativa a remo e vela	Navegação a motor	Competições desportivas	
Santa Maria de Aguiar	Rio Seco - Douro	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Tapada Grande	Ribª Geraldo - Guardiana	Protegida	1	0	0	0	0	Sup. reduzida
Toulica	Ribª Toulica - Tejo	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Vale do Conde	Ribª de Nanteira - Mondego	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Vale de Gaio	Rio Xarrama - Sado	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Vale do Rossim	Ribª da Ferrença - Mondego	Protegida	1	1	1	0	0	Sup. reduzida
Valeira	Rio Douro	Utilização livre	1	2	2	2	1	-
Varosa	Rio Varosa - Douro	Utilização limitada	2	2	2	1	0-1	-
Veiga de Chaves	Rio Tâmega	Condicionada	1	1	1	1	1	Sup. reduzida
Venda Nova	Rio Rabagão	Utilização livre	2	2	2	2	2	-
Vigia	Ribª Vale de Vasco - Guardiana	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Vilar	Rio Távora - Douro	Protegida	1	1	1	0	0-1	-
Vilarinho das Fumas	Rio Homem - Cávado	Protegida	1	1	1	1	0-1	-

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, alínea b), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Despesas correntes			
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	280	-	(a)
			1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência social ..	266	-	(a)
			1.01.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	448	-	(a)
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(a)
			1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	297	-	(a)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	332	(a)
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			1.01.0	31.00	B	Outras despesas	841	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			1.01.0	44.09	A	Outros encargos	-	6 900	(a)
				52.00		Despesas de capital			
			1.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 000	-	(a)
02	01					Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	81	(b)
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	81	-	(b)
			1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	250	-	(c)
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	400	-	(c)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	1 000	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			1.01.0	31.00	A	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	-	150	(c)
			1.01.0	31.00	B	Outras despesas	1 400	-	(c) e (d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
02	01			38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			1.01.0	38.03	1	Serviço de Informações de Segurança	9 305	-	(e)
						Despesas de capital			
			1.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios	-	900	(d)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			1.01.0	54.03	1	Serviço de Informações de Segurança	-	9 305	(e)
05						Polícia de Segurança Pública			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	22 000	-	(f)
			1.03.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	4 500	-	(h)
			1.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	45 960	(g) e (h)
			1.03.0	07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	22 000	(f)
			1.03.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	60	-	(g)
			1.03.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	400	-	(g)
			1.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	41 000	-	(g)
07						Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
			1.01.0	25.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-	(i)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			1.01.0	44.09	A	Encargos decorrentes do recenseamento eleitoral	-	150	(i)
08						Governos civis			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 839	(e)
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	700	-	(e)
			1.01.0	01.40		Salários do pessoal dos quadros	434	-	(e)
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	940	-	(e)
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	200	-	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			1.01.0	10.01		Abono de família	305	-	(e)
			1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	400	(e)
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	660	-	(e)
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	220	-	(e)
			1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	455	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			1.01.0	31.00	A	Outras despesas	-	675	(e)
							90 692	90 692	

(a) Despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987.

(d) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1987. Acordo por despacho de 30 de Outubro de 1987.

(e) Despacho ministerial de 30 de Outubro de 1987. Acordo por despacho de 10 de Novembro de 1987.

(f) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1987.

(g) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987. Acordo por despacho de 10 de Dezembro de 1987.

(h) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1987.

(i) Despacho ministerial de 25 de Novembro de 1987.

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 1987), se publicam as seguintes transferências de verbas:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
09	03					06 — Ministério das Finanças 1 — Secretaria de Estado do Orçamento Pensões e reformas Subsídios Despesas correntes Contribuições para instituições — Previdência Social: Pensões de reserva e classes inactivas — Outras despesas — GNR e GF	-	1 145 951	(a) e (b)
05	01		5.02.0	11.00 11.00	F	07 — Ministério da Administração Interna Polícia de Segurança Pública Serviços próprios Despesas correntes Pensões de reserva Classes inactivas — Despesas diversas:	7 000	-	(b)
			5.02.0	18.00	A	Subsídio de Natal	2 500	-	(b)
05	01					Guarda Nacional Republicana Serviços próprios Despesas correntes Pensões de reserva Classes inactivas — Despesas diversas:	895 951	-	(a)
			5.02.0	16.00 18.00		Subsídio de Natal	240 500	-	(a)
			5.02.0	18.00	A		1 145 951	1 145 951	

(a) Despacho ministerial de 3 de Novembro de 1987. Acordo por despacho de 20 de Novembro de 1987.
 (b) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1987. Acordo por despacho de 20 de Novembro de 1987.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1987. — Pelo Director, *Aires da Graça Baptista*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação	-	400	(a)
			8.01.0	01.00 01.20		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	150	-	(b)
				28.00 29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	150	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01			31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados: Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	400	-	(a)
04	01					1 — Secretaria de Estado da Alimentação Gabinete do Secretário de Estado Gabinete			
			8.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.47		Diuturnidades	59	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	4	(b)
				10.03		Outras prestações directas	-	25	(b)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	30	(b)
08	01					2 — Secretaria de Estado da Agricultura Direcção-Geral das Florestas Serviços próprios			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 440	(c)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	1 440	-	(c)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	60 000	(d)
					A	Dotação própria	60 000	-	(d)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	4 000	(e)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 600	-	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 200	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					B	Outras despesas	1 000	-	(e)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	-	(e)
10	03					Direcções regionais de agricultura Beira Litoral			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
					A	Dotação própria	-	200	(f)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	200	-	(f)
	04					Beira Interior			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
					A	Dotação própria	-	1 536	(g)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					A	Dotação própria	1 536	-	(g)
11	01					3 — Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário Gabinete do Secretário de Estado Gabinete			
			8.02.1	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	220	(h)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					B	Outras despesas	220	-	(h)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
11	03					Secretariado Agrícola para as Relações Europeias			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	269	(i)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	269	-	(i)
13	01					Gabinete de Planeamento			
			8.01.0	04.00		Serviços próprios			
				11.00		Alimentação e alojamento	-	455	(j)
				14.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	35	-	(j)
				26.00		Deslocações — Compensação de encargos	420	-	(j)
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	400	(j)
				28.00		Bens não duradouros — Outros	-	180	(j)
				29.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	50	-	(j)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	530	-	(j)
14	01					4 — Secretaria de Estado das Pescas			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
			8.02.2	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	170	(l) (m)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	76	-	(l)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	300	(n)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	94	-	(m)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					B	Outras despesas	300	-	(n)
15	01					Direcção-Geral das Pescas			
						Serviços próprios			
			8.02.2	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 500	(l)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	2 500	-	(l)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	600	-	(o)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	1 000	-	(p)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	280	(o)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	-	5 000	(b)
					B	Outras despesas	5 000	-	(b)
				43.00		Transferências — Exterior	-	1 160	(b) (o)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	-	160	(o)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 000	(p)
16	01					Instituto Nacional de Investigação das Pescas			
			8.02.2	27.00		Serviços próprios			
				28.00		Bens não duradouros — Outros	5 000	-	(p)
				34.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-	82	(e)
				51.00		Juros — Empresas privadas	82	-	(e)
						Investimentos — Material de transporte	-	5 000	(p)
17	01					Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas			
						Serviços próprios			
			8.02.2	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 730	(q)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	1 730	-	(q)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
17	01			51.00		Investimentos — Material de transporte	1 500	—	(r)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	1 500	(r)
18	01					Escola Profissional de Pesca de Lisboa			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	30	(l)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	30	—	(l)
							88 221	88 221	

- (a) Despacho de 6 de Outubro de 1987. Acordo de 27 de Outubro de 1987.
 (b) Despacho de 30 de Outubro de 1987.
 (c) Despacho de 6 de Outubro de 1987. Acordo de 15 de Outubro de 1987.
 (d) Despacho de 12 de Maio de 1987. Acordo de 15 de Outubro de 1987.
 (e) Despacho de 22 de Outubro de 1987.
 (f) Despacho de 8 de Outubro de 1987. Acordo de 16 de Outubro de 1987.
 (g) Despacho de 19 de Outubro de 1987. Acordo de 28 de Outubro de 1987.
 (h) Despacho de 7 de Outubro de 1987.
 (i) Despacho de 10 de Setembro de 1987.
 (j) Despacho de 4 de Novembro de 1987.
 (l) Despacho de 22 de Outubro de 1987. Acordo de 3 de Novembro de 1987.
 (m) Despacho de 2 de Novembro de 1987. Acordo de 5 de Novembro de 1987.
 (n) Despacho de 13 de Outubro de 1987.
 (o) Despacho de 2 de Novembro de 1987.
 (p) Despacho de 10 de Outubro de 1987. Acordo de 19 de Outubro de 1987.
 (q) Despacho de 29 de Outubro de 1987.
 (r) Despacho de 6 de Novembro de 1987.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1987. — O Director, *Fernando Dantas Homem de Figueiredo*.

Ex-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
			8.01.0	03.00		Horas extraordinárias	425	—	(a)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	—	30	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	—	20	(a)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	50	—	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 025	—	(a) e (b)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 250	—	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	675	—	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	250	—	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	160	—	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	2 235	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09	A	Desp. g. trab. e cong. e outros	—	3 000	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 450	—	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
16	01					Direcção-Geral do Comércio Externo			
						Serviços próprios			
			8.09.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 305	(e)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	105	-	(e)
				01.47		Diuturnidades.....	460	-	(e)
				04.00		Alimentação e alojamento.....	555	-	(e)
				09.00		Abonos diversos — Espécie.....	35	-	(e)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez.....	150	-	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria....	1 500	-	(f)
				27.00		Bens não duradouros — Outros.....	500	-	(f)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações....	2 500	-	(f)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	-	8 400	(f)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	2 000	-	(f)
				43.00		Transferências — Exterior.....	-	600	(f)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	2 500	-	(f)
							19 857	19 857	

(a) Despacho de 30 de Novembro de 1987.

(b) Despacho de 4 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho de 9 de Dezembro de 1987.

(d) Despacho de 3 de Dezembro de 1987.

(e) Despachos de 18 e 27 de Novembro de 1987.

(f) Despacho de 11 de Dezembro de 1987.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1987. — O Director, *Mário S. Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	01	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Coimbra			
						Reitoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 200	-	(a)
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros.....	-	20 000	(a)
			3.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	8 500	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	-	4 000	(a)
			3.01.0	01.41		Salários do pessoal eventual.....	-	3 400	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	-	500	(a)
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	-	5	(a)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	500	-	(a)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades.....	-	4 000	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	-	1 400	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.01		Abono de família.....	-	470	(a)
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas.....	-	230	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	01	02				Biblioteca Geral			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	800	(a)
			3.03.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	30	(a)
			3.03.0	01.47		Diuturnidades	-	780	(a)
			3.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	300	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.03.0	10.01		Abono de família	35	-	(a)
			3.03.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	15	-	(a)
		03				Arquivo da Universidade			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 000	-	(a)
			3.03.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	125	(a)
			3.03.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	30	(a)
			3.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	205	-	(a)
			3.03.0	01.47		Diuturnidades	-	200	(a)
			3.03.0	03.00		Horas extraordinárias	50	-	(a)
			3.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	100	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.03.0	10.03		Outras prestações directas	-	30	(a)
			3.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	20	(a)
			3.03.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	15	(a)
		04				Faculdade de Letras			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 587	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	800	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	200	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	700	(a)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	30	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	170	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 500	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	110	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	150	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	130	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	100	(a)
		05				Faculdade de Direito			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	4 000	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	900	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	600	(a)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	40	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	300	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	450	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	100	-	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	200	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	900	(a)
		06				Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	500	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 300	(a)
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	-	790	(a)

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial				
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações					
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código					Alínea			
03	01	06	3.02.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	3 600	(a)				
			3.02.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	1 200	-	(a)				
			3.02.0	01.47	Diuturnidades	-	600	(a)				
			3.02.0	04.00	Alimentação e alojamento	1 200	-	(a)				
			3.02.0	10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
			3.02.0	10.01	Abono de família	-	100	(a)				
			3.02.0	10.03	Outras prestações directas	-	100	(a)				
			3.02.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	40	(a)				
			3.02.0	15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	100	(a)				
			07	Instituto de Climatologia e Hidrologia								
						01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	20	(a)			
				3.02.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	-	300	(a)			
				08	Faculdade de Ciências e Tecnologia							
							01.00	Remunerações certas e permanentes:				
		3.02.0			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	6 500	-	(a)			
		3.02.0			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	8 000	-	(a)			
		3.02.0			01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	5 500	(a)			
		3.02.0			01.46	Subsídios de férias e de Natal	12 500	-	(a)			
		3.02.0			01.47	Diuturnidades	1 500	-	(a)			
		3.02.0			02.00	Gratificações	-	500	(a)			
		3.02.0			03.00	Horas extraordinárias	-	480	(a)			
		3.02.0			04.00	Alimentação e alojamento	4 200	-	(a)			
		3.02.0			10.00	Prestações directas — Previdência Social:						
		3.02.0	10.01		Abono de família	-	280	(a)				
		3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 190	(a)				
		3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	800	(a)				
		12	Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia									
			3.02.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	130	(a)				
			13	Observatório Astronómico								
					01.00	Remunerações certas e permanentes:						
		3.02.0		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 000	(a)				
		3.02.0		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	172	(a)				
		3.02.0		01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	50	(a)				
		3.02.0		03.00	Horas extraordinárias	-	10	(a)				
		3.02.0		04.00	Alimentação e alojamento	-	100	(a)				
		3.02.0		10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
		3.02.0		10.01	Abono de família	-	50	(a)				
		3.02.0		10.03	Outras prestações directas	30	-	(a)				
		3.02.0		15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	50	(a)				
		14		Instituto Geofísico								
						01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	300	-	(a)			
				3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	150	(a)			
			3.02.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	150	(a)				
3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	70	-	(a)						
3.02.0	01.47		Diuturnidades	100	-	(a)						
3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	40	(a)						
3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	220	-	(a)						
3.02.0	10.00		Prestações directas — Previdência Social:									
3.02.0	10.01		Abono de família	-	35	(a)						
3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	35	(a)						
3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	50	(a)						

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	01	15				Museu, Laboratório e Jardim Botânico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 000	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 500	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	100	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 000	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	700	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	150	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	100	(a)
		16				Museu e Laboratório Antropológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	500	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	700	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	185	-	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	60	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	20	-	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	10	-	(a)
		17				Museu e Laboratório Zoológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	700	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	700	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	150	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	400	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	30	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	50	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	20	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	70	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	150	(a)
		18				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 700	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	150	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	600	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	350	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	30	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	140	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	20	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	40	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	70	(a)
		19				Faculdade de Farmácia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	500	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	3 000	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	500	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	350	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	75	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	340	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	200	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	01	20				Faculdade de Economia			
						Remunerações certas e permanentes:			
				01.00					
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	4 000	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	3 500	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	-	290	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	1 350	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades.....	70	-	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	100	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família.....	-	100	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos.....	-	40	(a)
		21				Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			
						Remunerações certas e permanentes:			
				01.00					
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	1 900	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	12 00	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	-	200	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	1 950	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades.....	220	-	(a)
			3.02.0	02.00		Gratificações.....	-	80	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias.....	-	90	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	550	-	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos.....	-	80	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos.....	-	145	(a)
							82 637	82 637	

(a) Despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1987. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Remunerações certas e permanentes:			
				01.00					
			8.01.0	01.47		Diuturnidades.....	174	-	(a) e (h)
				03.00		Horas extraordinárias.....	-	404	(a) e (h)
				04.00		Alimentação e alojamento.....	180	-	(h)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família.....	50	-	(h)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos.....	-	10	(j)
				21.00		Bens duradouros — Outros.....	10	-	(j)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	02					Auditoria Jurídica			
						Remunerações certas e permanentes:			
			01.00						
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	219	-	(c) e (d)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	81	-	(c) e (d)
			01.47			Diuturnidades	24	-	(c) e (d)
			03.00			Horas extraordinárias	94	-	(j)
	03					Serviço de Organização e Gestão de Pessoal			
						Remunerações certas e permanentes:			
			01.00						
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	148	(i)
			01.47			Diuturnidades	148	-	(i)
			04.00			Alimentação e alojamento	-	34	(i)
			10.00			Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01			Abono de família	34	-	(i)
	04					Departamento de Estatística			
						Remunerações certas e permanentes:			
			01.00						
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	122	(j)
			01.13			Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	112	-	(j)
			03.00			Horas extraordinárias	588	-	(j)
			09.00			Abonos diversos — Espécie	90	-	(j)
			10.00			Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01			Abono de família	325	-	(j)
			29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 003	(j)
	05					Serviço de Informação Científica e Técnica			
						Remunerações certas e permanentes:			
			01.00						
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	300	-	(i)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	80	-	(i)
			10.00			Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01			Abono de família	100	-	(g)
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	-	480	(g) e (i)
	06					Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas			
			03.00			Horas extraordinárias	-	94	(j)
			09.00			Abonos diversos — Espécie	15	-	(j)
			14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	15	(j)
02						Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu			
	01					Serviços próprios			
			11.00			Contribuições para instituições — Previdência Social...	170	-	(i)
			14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	170	(i)
03						Departamento de Estudos e Planeamento			
	01					Serviços próprios			
			03.00			Horas extraordinárias	50	-	(e)
			09.00			Abonos diversos — Espécie	25	-	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	01			31.00	B	Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Outras despesas	-	195	(e)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	120	-	(e)
04	01					Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	3 000	(f)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	3 000	-	(f)
07	01					Inspeção-Geral do Trabalho			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 500	-	(f)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	2 500	-	(f)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	-	2 000	(f)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	3 000	-	(f)
				03.00		Horas extraordinárias	-	1 000	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	350	-	(f)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social...	50	-	(f)
				23.00		Combustíveis e lubrificantes	-	2 000	(f)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	400	(f)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	3 000	(f)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	2 000	(f)
08	01					Direcção-Geral do Trabalho			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	519	(c), (d) e (j)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	300	-	(j)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	81	(c) e (d)
				01.47		Diuturnidades	-	24	(c) e (d)
10	01					Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	1 000	(g)
				01.47		Diuturnidades	1 000	-	(g)
				03.00		Horas extraordinárias	400	-	(g)
				04.00		Alimentação e alojamento	286	-	(g)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	300	-	(g)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	62	(g)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	224	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	700	(g)
13	01					Direcção-Geral da Segurança Social			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			5.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	800	(g)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	800	-	(g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
13	01			27.00		Bens não duradouros — Outros	-	190	(j)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	190	-	(j)
14	01					Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos			
						Serviços próprios			
				03.00		Horas extraordinárias	100	-	(b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	10	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	50	-	(b)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	200	-	(j)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(j)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	2 060	(b) e (j)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 500	-	(j)
15	01					Inspecção-Geral da Segurança Social			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	200	(f)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	780	(a)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	980	-	(a) e (f)
							22 705	22 705	

- (a) Despacho ministerial de 1 de Setembro de 1987.
 (b) Despacho ministerial de 11 de Setembro de 1987.
 (c) Despacho ministerial de 21 de Setembro de 1987.
 (d) Despacho de concordância de 30 de Setembro de 1987.
 (e) Despacho ministerial de 12 de Outubro de 1987.
 (f) Despacho ministerial de 13 de Outubro de 1987.
 (g) Despacho ministerial de 15 de Outubro de 1987.
 (h) Despacho ministerial de 21 de Outubro de 1987.
 (i) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1987.
 (j) Despacho ministerial de 3 de Novembro de 1987.
 (l) Despacho ministerial de 6 de Novembro de 1987.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1987. — O Director, *Mário Norte*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 1/88/M

Abolição do acto de fumar nas sessões plenárias

Considerando que esta Assembleia já legislou sobre matéria respeitante à prevenção do tabagismo;

Considerando que o tabagismo passivo ou involuntário comporta riscos sobreponíveis aos do tabagismo activo;

Tendo ainda em conta recomendações da OMS no sentido de todas as instituições públicas dos vários países colaborarem activamente em acções que conduzam à diminuição do consumo do tabaco;

Considerando que a aprovação da presente resolução poderá contribuir em alguma medida para o reforço de um comportamento social de rejeição do tabagismo:

Assim, a Assembleia Regional da Madeira resolve abolir o acto de fumar nas suas sessões plenárias.

Aprovada pela Assembleia Regional, em sessão plenária, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 2/88/M

Dia da Assembleia Regional da Madeira

Considerando que a Assembleia Regional é, na estrutura constitucional, o órgão primeiro da autonomia e a sede indispensável à existência das competências legislativas e políticas da Região;

Considerando que é útil a informação e sensibilização de toda a população da Madeira para a importância deste órgão de governo próprio;

Considerando que a inauguração do novo edifício sede da Assembleia Regional marcou um importante passo na história desta Região, e um claro reconhecimento por parte dos órgãos de soberania, e em particular do Presidente da República, do valor nacional das autonomias regionais e do seu órgão legislativo:

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 17 de Dezembro de 1987, resolve instituir o dia 4 de Dezembro como Dia da Assembleia Regional da Madeira e destiná-lo à realização, numa perspectiva pedagógica, de acções sobre a natureza, competência, funcionamento e importância desta instituição regional junto das instituições em geral e dos estabelecimentos de ensino em especial.

Nos estabelecimentos de ensino compete à Secretaria Regional de Educação o desenvolvimento das acções recomendadas.

Aprovada pela Assembleia Regional, em sessão plenária, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Trabalho

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/88/A

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A, de 30 de Setembro, consagra no quadro de pessoal dois lugares de enfermeiro, grau I.

O Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março, veio alterar a carreira de enfermagem, o que determinou a necessidade de proceder à actualização do quadro de pessoal da referida Secretaria Regional.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal a que se refere o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 35/86/A, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/87/A, de 25 de Março, é alterado nos termos do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 4 de Dezembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Raul Gomes dos Santos*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 36.º

Lugares a prover			Categorias	Letras de vencimento
Total	A partir do 1.º ano	A partir do 2.º ano		
...
Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional				
Pessoal de enfermagem:				
1	1	—	Enfermeiro do grau I	(j) G
...
Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho				
Pessoal de enfermagem:				
1	1	—	Enfermeiro do grau I	I, H ou G
...

(a)
 (b)
 (c)
 (d)
 (e)
 (f)
 (g)
 (h)
 (i)
 (j) Exerce funções a tempo parcial, correspondendo-lhe uma remuneração mensal calculada, nos termos da lei geral, sobre a letra G, na base de um período mínimo de dez horas de trabalho semanal.

Secretaria Regional da Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/88/A

Dando execução ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, o Governo da República estabeleceu no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março, o regime através do qual se processará a regularização da situação do pessoal designado «tarefeiro» e do pessoal contratado a prazo.

O referido regime prevê, em traços gerais, a possibilidade de admissão a concurso interno de ingresso do pessoal antes referido, desde que este se encontre na situação prevista no n.º 1 do citado artigo.

Ao pessoal em causa aprovado em concurso mas não provido por inexistência de vaga é-lhe conferida a qua-

lidade de agente, ingressando no QEI, no ministério em cujo concurso haja sido aprovado.

Considerando a inexistência, na Região, de quadros de efectivos interdepartamentais ou de estrutura semelhante, deu-se aos governos regionais, nos termos do n.º 4 do citado artigo, o poder de definir a situação dos agentes não providos em lugares dos quadros.

Não seria possível elaborar a presente regulamentação sem que se tomasse em consideração a especificidade regional, por forma a tornar exequível, na Região, o regime previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87.

Assim, houve que referir expressamente a Legislação regional em vigor sobre concursos — Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril —, porquanto o Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro, não foi ainda aplicado à Região.

Na ausência de uma estrutura adequada ao acolhimento dos agentes não colocados, houve ainda que dar

resposta à situação dentro do quadro das estruturas existentes, mantendo aquele pessoal a exercer funções no serviço de origem.

Além disso, tornou-se necessária a criação de medidas complementares com vista a uma mais rápida integração daquele pessoal nos quadros regionais.

Nestes termos, o Governo Regional decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março, e ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores e institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 2.º

Regime jurídico

1 — A realização dos concursos abertos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março, far-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, e legislação complementar.

2 — Os concursos referidos no número anterior serão válidos pelos prazos máximos previstos na lei.

3 — Os concursos de provimento serão abertos para o preenchimento das vagas existentes à data da sua abertura e das que venham a verificar-se no período de dois anos contados a partir daquela data.

Artigo 3.º

Aquisição da qualidade de agente

1 — Os contratados a prazo e os tarefeiros aprovados em concurso de habilitação e ainda os que forem aprovados em concurso de provimento e não hajam sido providos por inexistência de vagas consideram-se contratados nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, pelo prazo de um ano, prorrogável.

2 — O pessoal nas condições referidas no número anterior permanecerá no serviço ou organismo de origem, isto sem prejuízo da utilização dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Artigo 4.º

Elaboração de lista de candidatos

1 — Os contratados a prazo e os tarefeiros que adquiram a qualidade de agentes nos termos do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março, constarão de uma lista que será gerida pela Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços e organismos deverão remeter àquela Direcção

Regional uma relação daquele pessoal onde conste a categoria, data de início de funções e graduação obtida no concurso, bem como o serviço e ilha onde exercem funções.

3 — A referida relação deverá ser enviada na mesma data em que é remetida, para publicação, a lista classificada do concurso ou no dia imediato ao preenchimento da última vaga, conforme se trate de concurso de habilitação ou provimento.

4 — Sempre que se verifique o provimento em lugar do quadro ou qualquer outra alteração da situação relativa àquele pessoal, deverão os serviços e organismos comunicar de imediato à entidade referida neste artigo.

5 — A lista a que se refere o presente artigo deverá ser organizada por categorias, antiguidade e ilha onde os agentes exercem funções.

6 — Previamente à abertura de concurso externo, os serviços e organismos deverão consultar a Direcção Regional de Administração e Pessoal sobre a existência, na lista referida no n.º 1 do presente artigo, de agentes com a categoria a que respeita o concurso e, em caso afirmativo, abrir-se-á obrigatoriamente concurso interno ou proceder-se-á à integração prevista no artigo 6.º do presente diploma, se o serviço ou organismo consultante assim o preferir.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de apresentação a concurso

O pessoal referido no artigo anterior deverá obrigatoriamente candidatar-se a todos os concursos abertos para a categoria que possuam na ilha onde exerçam funções, sob pena de rescisão do respectivo contrato.

Artigo 6.º

Integração em lugares do quadro

1 — O pessoal constante da lista a que se refere o artigo 4.º do presente diploma poderá ser integrado directamente em lugares de ingresso vagos nos quadros dos serviços ou organismos interessados.

2 — A integração em lugar do quadro poderá ser feita para:

- a) Categoria igual à que já detêm;
- b) Categoria de diferente designação e idêntico conteúdo funcional, remunerada pela mesma letra de vencimento, sem prejuízo das habilitações literárias exigíveis;
- c) Categoria de diferente carreira, mediante reclassificação ou reconversão profissional, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.

3 — A integração far-se-á de acordo com a antiguidade na categoria.

4 — A recusa de integração em lugar do quadro de serviço ou organismo situado na ilha onde exerce funções determina a rescisão do respectivo contrato.

Artigo 7.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de Novembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/88/A

A actual redacção da alínea *i)* do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/A, de 21 de Abril, tem gerado alguma controvérsia, sendo aconselhável proceder à sua alteração.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos cuja realização está cometida ao IROA, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, torna-se imprescindível que o respectivo presidente faça parte do Conselho Regional da Agricultura.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *b)* do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/A, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1 — O Conselho Regional da Agricultura é presidido pelo Secretário Regional e dele fazem parte:

- a)* Os directores regionais da agricultura, de veterinária e dos recursos florestais;

- b)* O presidente do IROA;
c) Um representante da Universidade dos Açores;
d) Um representante do IRASC;
e) O delegado regional do IFADAP;
f) O director do Gabinete Técnico;
g) Um representante das associações de agricultores;
h) Um representante do sector cooperativo;
i) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
j) Um representante dos sindicatos dos trabalhadores agrícolas;
l) Duas individualidades de reconhecida competência escolhidas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2 —

3 —

4 — Os representantes referidos nas alíneas *g)*, *h)* e *j)* do n.º 1 e nas alíneas *f)* e *h)* do n.º 2 serão designados por acordo entre as entidades por cada um deles representadas.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 19 de Novembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1988

AVISO

Senhor Assinante:

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais a INCM, através dos seus respectivos serviços, estabelece um novo sistema de revalidação, cuja prática, a título experimental, terá início em Janeiro de 1988.

O resultado do esforço a que gostosamente nos propomos somente será conseguido se pudermos contar com a colaboração de todos os interessados, bastando apenas o simples cumprimento das normas constantes nos pontos que a seguir se indicam:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1987 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1988.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1987 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1988*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das FICHAS-

-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes, cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data, somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomoçarem a receber diariamente as publicações.

A alteração agora anunciada resulta do trabalho que vimos desenvolvendo na modernização, simplificação e divulgação das publicações oficiais — especialmente no tocante ao do *Diário da República* —, no qual tomámos em conta os pontos de vista e as sugestões dos nossos clientes.

Mas o principal objectivo que pretendemos com a nova forma de renovação — a não interrupção do envio das publicações — somente será conseguido com a colaboração que for dispensada pelos senhores assinantes. Colaboração que desde já agradecemos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 135\$00